

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 174/93 - ap. Proc. DRES nº 3645/1300/92
INTERESSADA: P.M. de Guarujá
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares EMPG "Profª Lúcia Flora dos Santos"
RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 193/93 - CEPG - APROVADO EM: 20-04-93
COMUNICADO AO PLENO EM: 28-04-93

1 - RELATÓRIO

A Prefeitura de Guarujá, através do Departamento de Educação e Cultura, vem solicitar a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela EMPG "Profª Lúcia Flora dos Santos", localizada na Rua Seis, 200, Jardim Progresso Distrito de Vicente de Carvalho, Município de Guarujá, a partir do início do ano letivo de 1992.

A unidade escolar foi autorizada a funcionar através da Portaria da Diretora Regional de Ensino de 06, publicada no DOE de 10-11-92.

As atividades escolares foram iniciadas antes da autorização de funcionamento devido a grande demanda escolar existente no núcleo.

No presente caso, a Supervisão de Ensino atesta que a escola vem funcionando com pessoal técnico, docente e administrativo "compatível com as classes existentes e de acordo com o Regimento Escolar", emitindo parecer favorável à convalidação dos atos escolares praticados.

PROCESSO CEE Nº 174/93

PARECER CEE Nº 193/93

Aquele estabelecimento de ensino contou em 1992, com séries de 1ª a 6ª, num total de doze classes e 422 alunos.

2 - CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados no ano letivo de 1992, pela EMPG "Profª Lúcia Flora dos Santos", Município de Guarujá, DE de Guarujá, DRE-Santos.

São Paulo, 20 de abril de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG